



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

INFORMAÇÕES BÁSICAS

INDICAÇÃO	Nº / 2025
INICIATIVA	VEREADOR MARCELO PRETTI
DESTINO	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SECRETÁRIO: ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

O Vereador, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colatina a seguinte proposição:

INDICAÇÃO: Ao Sr. Estevão Ferrari Bravin, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

SOLICITANDO:

QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS DE TERENOS E DE SUAS RESPECTIVAS EDIFICAÇÕES NO BAIRRO OPERARIOS, NO MUNICÍPIO DE COLATINA.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura deve-se ao fato de que a muito tempo, os moradores do referido Bairro (OPERÁRIOS), vem buscando auxílio para a legalização e regularização fundiária dos seus imóveis, esta propositura, a ser submetida a apreciação, com a finalidade de que o referido Bairro participe do Programa de Regularização Fundiária já existente na Prefeitura de Colatina.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Vantagens e benefícios da Rêgularização Fundiária para municípios e moradores: .

- Ordenamento da cidade com a identificação e organização dos núcleos urbanos informais
- Prestação de serviços públicos adequados aos seus ocupantes, promovendo integração social, geração de emprego e renda;
- Estímulo a resoluções extrajudiciais de conflitos com a cooperação entre estado e sociedade;
- Identificação e responsabilização do loteador pelo custo de implantação e adequação das obras de infraestrutura no local;
- Flexibilização de regras para a regularização de imóveis localizados em áreas verdes, institucionais e áreas de preservação permanente (APP);
- Dispensa de exigências quanto ao percentual mínimo de áreas públicas ou tamanho dos lotes regularizados, dentre outros parâmetros urbanísticos e edifícios;
- Aumento da receita municipal através da alienação de imóveis públicos, pela própria administração pública, diretamente aos seus ocupantes;
- Segurança jurídica para o morador com a entrega da escritura de seu imóvel e garantia legal de sucessão para os seus herdeiros;
- Melhorias nas condições urbanísticas e ambientais com reflexos positivos na qualidade de vida de seus moradores;
- Valorização real e imediata do imóvel regularizado, uma vez que o terreno documentado pode ser precificado pelo valor de mercado;
- Possibilidade de acesso a linhas de financiamentos habitacionais em instituições financeiras para construção, reforma e melhoria do imóvel.

Sala das Sessões

Em, 16 de Janeiro de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI
Vereador – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003600390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 16/01/2025 11:57

Checksum: **B3889AE0691A2E560CDF925C1B5A2F8AA52A0864A05CC4658EABA420BD0120B8**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.